

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Falência nº 1003174-24.2022.8.26.0068

**AZNIV QEUMEJIAN**, brasileira, empresária, CPF nº 360.222.078-86, RG nº 419276968/SP, residente à avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 4446, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-001 limitada com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 368, Loja 1, Vila São João, CEP: 06401-160; e, **DANIELA CRISTINA QEUMEJIAN**, brasileira, empresária, CPF nº 319.749.218-83, RG nº 40191981X/SP, residente à R. Doutor Siqueira Campos, 715, Vila Julia, Poá/SP, CEP 08551-250, vêm, respeitosamente à presença desse MM. Juízo por seus advogados regularmente constituídos e que ao final subscrevem, devidamente qualificados nas procurações ora anexadas (**doc. 01/02**), tendo em vista a Falência decretada em 2 de abril de 2023, vide fls. 183 e seguintes, expor e requerer o que segue:

1. Em 19 de abril de 2023, esse D. Juízo proferiu decisão determinando, dentre outras medidas, a intimação da sócia da falida em seu endereço residencial, via mandado, para que apresente ao Administrador Judicial suas declarações, nos termos do artigo 104 da Lei Falimentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.
2. A certidão de intimação em face da sócia da falida, Sra. Azniv Qeumejian, foi juntada aos autos no dia 17 de maio de 2023, como se verifica às fls. 332, motivo pelo qual o prazo para cumprimento da citada decisão finda na data de 24 de maio de 2023.
3. Nesse sentido, cumpre lembrar que nos termos do art. 104 da Lei de Recuperação Judicial e Falência<sup>1</sup>, é determinada a apresentação de uma considerável quantidade de informações e documentos.

<sup>1</sup> Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

4. Diante disso, a sócia da falida registra que envidou inúmeros esforços para reunir todos os documentos e informações solicitadas a fim de que pudesse apresentar à Administradora Judicial no prazo fixado por esse D. Juízo, contudo, diante da grande quantidade de informações e a vasta documentação exigida não foi possível fazê-lo em apenas 5 (cinco) dias.

Ante o exposto, com base no *Princípio da Razoabilidade*, tendo em vista o exíguo prazo, o elevado volume de informações que devem ser relacionadas e de documentos apresentados, **requer-se que esse MM. Juízo conceda um novo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o fiel cumprimento da determinação**, sem a imputação de pena do parágrafo único do artigo supracitado.

Por fim, requer-se a juntada das procurações em anexo (**doc. 01/02**) e protesta para que todas as publicações/intimações, oriundas deste feito, sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **Maria Tereza Tedde de Moraes Cavalcante**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 258.537, sob pena de **nulidade**, nos termos do artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2023.

**Maria Tereza Tedde de Moraes Cavalcante**  
OAB/SP 258.537  
mariatereza@teddeadvogados.com.br

**Flávio Ribeiro Brilhante Junior**  
OAB/SP 480.868  
f.brilhante@teddeadvogados.com.br

**Leonardo Tornelli Tassetano**  
OAB/SP 443.578  
l.tassetano@teddeadvogados.com.br

II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo.

III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros.

VI - prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII - examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX - assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X - manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo

XII - examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência

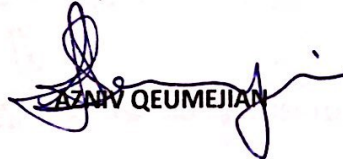
<sup>2</sup> Art. 272. (...)

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AZNIV QEUMEJIAN**, brasileira, empresária, CPF nº 360.222.078-86, RG nº 419276968/SP, residente à avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigu, 4446, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-001 limitada com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 368, Loja 1, Vila São João, CEP: 06401-160, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES CAVALCANTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.537, **FLÁVIO RIBEIRO BRILHANTE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 480.868, **LEONARDO TORNELLI TASSETANO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 443.578, e, **LUANA VITA MATOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 481.984, todos integrantes do escritório profissional **TEDDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.302.129/0001-55, registrado na OAB sob o nº 43031, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 272, Conjunto 38 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05420-000, com a cláusula "Ad Judicia", para representar seus interesses nos autos da Ação falimentar autuada sob o nº 1003174-24.2022.8.26.0068, bem como seus incidentes, recursos e demais processos apensando. Podendo ainda exercer a representação em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, poderes para confessar, desistir, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 18 de maio de 2023

  
AZNIV QEUMEJIAN



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 368, Loja 1, Vila São João, CEP: 06401-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.586.281/0001-41, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES CAVALCANTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.537, **FLÁVIO RIBEIRO BRILHANTE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 480.868, **LEONARDO TORNELLI TASSETANO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 443.578, e, **LUANA VITA MATOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 481.984, todos integrantes do escritório profissional **TEDDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.302.129/0001-55, registrado na OAB sob o nº 43031, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 272, Conjunto 38 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05420-000, com a cláusula "Ad Judicia", para representar seus interesses nos autos da Ação falimentar autuada sob o nº 1003174-24.2022.8.26.0068, bem como seus incidentes, recursos e demais processos apensando. Podendo ainda exercer a representação em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, poderes para confessar, desistir, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 18 de maio de 2023

  
LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos  
Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

**Falência nº 1003174-24.2022.8.26.0068**

**LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 368, Loja 1, Vila São João, CEP: 06401-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.586.281/0001-41, por seus advogados regularmente constituídos e que ao final subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., pugnar pela juntada de procuração, bem como ratificar os termos do petítório de fls. 336/339.

Por fim, protesta para que todas as publicações/intimações, oriundas deste feito, sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **Maria Tereza Tedde de Moraes Cavalcante**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 258.537, sob pena de **nulidade**, nos termos do artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

**Maria Tereza Tedde de Moraes Cavalcante**

**OAB/SP 258.537**

[mariatereza@teddeadvogados.com.br](mailto:mariatereza@teddeadvogados.com.br)

**Flávio Ribeiro Brilhante Junior**

**OAB/SP 480.868**

[f.brilhante@teddeadvogados.com.br](mailto:f.brilhante@teddeadvogados.com.br)

**Leonardo Tornelli Tassetano**

**OAB/SP 443.578**

[l.tassetano@teddeadvogados.com.br](mailto:l.tassetano@teddeadvogados.com.br)

<sup>1</sup> Art. 272. (...)

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 368, Loja 1, Vila São João, CEP: 06401-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.586.281/0001-41, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES CAVALCANTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.537, **FLÁVIO RIBEIRO BRILHANTE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 480.868, **LEONARDO TORNELLI TASSETANO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 443.578, e, **LUANA VITA MATOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 481.984, todos integrantes do escritório profissional **TEDDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.302.129/0001-55, registrado na OAB sob o nº 43031, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 272, Conjunto 38 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05420-000, com a cláusula "Ad Judicia", para representar seus interesses nos autos da Ação falimentar autuada sob o nº 1003174-24.2022.8.26.0068, bem como seus incidentes, recursos e demais processos apensando. Podendo ainda exercer a representação em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, poderes para confessar, desistir, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 18 de maio de 2023

  
LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.